

**PROCESSO Nº 11.764/2022.PMA**  
**CONTRATO Nº 007.2022.PMA.SEGOV**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE  
UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ANANINDEUA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GESTÃO DE  
GOVERNO E A EMPRESA L N  
DA COSTA.**

A **PREFEITURA DE ANANINDEUA**, com sede na Av. Magalhães Barata nº. 1515, CNPJ nº 05.058.441/0001-68, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO- SEGOV**, inscrita no CNPJ nº 28.978.760/0001-97, sediada no Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Bairro: Cidade Nova, CEP 67.130-635, Ananindeua-Pará, neste ato representada através de seu Secretário Municipal, Sr. **MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA**, casado, brasileiro, portador do RG nº 2859665, CPF nº. 630805402-04, residente e domiciliado na Passagem São Pedro Nº 500, Bairro: Atalaia, CEP: 67013-710, Ananindeua/PA, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **L N DA COSTA**, inscrita no CNPJ nº 05.360.995/0001-15, sediada CJ. Guajará I, WE 59, nº 1442, Bairro: Coqueiro, Ananindeua- PA, CEP: 67033009, representada por **LEÔNIDAS NASCIMENTO DA COSTA**, portador do RG nº 1796053 PC/PA e do CPF nº 062105202-78, residente e domiciliado no CJ. Guajará I, WE 59 , nº 1442, Bairro: Coqueiro, Ananindeua- PA, CEP: 67033009, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7502/2022.DAF.SEMAD e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2022-034 SEMAD/PMA, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 2022.034 SEMAD/PMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento de Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2022-034 SEMAD/PMA, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/02, de 27 de julho de 2002 e Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas vigentes as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão de Governo – SEGOV, conforme as especificações, condições, exigências e quantitativos estabelecidas abaixo.

### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Água mineral natural</b> sem gás, e embalada em garrações de coloração azul transparente de polipropileno ou policarbonato c/ <b>20 litros</b> , conforme as especificações do INMETRO e <b>COM COMODATO DE VASILHAME.</b>	GARRAFÃO	140	6,1	R\$ 854,00
2	<b>Água Mineral Natural</b> sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo <b>200ml</b> , em <b>CAIXA COM 48 UNIDADES</b> , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	7.000	16	R\$ 112.000,00
3	<b>Água Mineral Natural</b> sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300 ml, em <b>CAIXA COM 24 UNIDADES</b> , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	4.000	12,5	R\$ 50.000,00
4	<b>Água Mineral Natural</b> sem gás, e embalada em garrações transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ <b>5 litros</b> , validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	1.000	8,4	R\$ 8.400,00
5	<b>Água Mineral</b> sem gás, embalado em frasco tipo <b>garrafa pet</b> , transparente de <b>500 ml</b> . Validade mínima de 06 meses.	GARRAFA	3.000	0,9	R\$ 2.700,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 173.954,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1. A CONTRATANTE** pagará pela prestação de serviços e fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 173.954,00 (Cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)** e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

**2.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**2.2.1.** O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**2.2.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**2.2.3.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

**2.3.** O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

**2.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

**2.5.** O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**3.1.** Os produtos objetos deste Contrato deverão ser entregues pelo fornecedor, de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda, e em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**3.2.** Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Gestão de Governo**  
Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA  
CEP 67.130-635

(SEGOV), situada no **Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, N° 02, Bairro: Cidade Nova, CEP 67.130-635**, em horário comercial, **de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h**, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo Setor responsável da CONTRATANTE e anuído pela CONTRATADA;

**3.3.** O recebimento e aceitação do objeto deste termo obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e se dará, em especial, da seguinte forma:

**a) Recebimento Provisório:** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;

**b) Recebimento Definitivo:** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**3.5.** Serão rejeitados, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93;

**3.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**3.7.** Todas as embalagens dos produtos, objeto do presente Contrato, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, íntegras, com prazo de validade e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação aplicável e vigente.

**3.8.** Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Contrato.

**3.9.** Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 5 (cinco) vasilhames e para as demais embalagens será de 03 (três) caixas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento,

providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** É expressamente VEDADA à licitante vencedora a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VALIDADE E DA GARANTIA

**5.1.** Todos os produtos deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data da entrega definitiva, presente na embalagem, obrigando o CONTRATANTE a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao CONTRATADO, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

**5.2** O prazo de validade dos produtos obedecerá a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

**5.3.** A justificativa para a estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

**6.1.** Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora MARCILENE MOTA DA SILVA, Matrícula 459810/1, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designada para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA

CEP 67.130-635

segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão alocados da seguinte forma:

Órgão: 29 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Unidade: 01 Sec. Munic.de Gestão de Governo

Funcional programática: 0412200152370 - Apoio às Ações Administrativas

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo

Sub-elemento: 3390300700 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 10010000 - Recursos Ordinários

VALOR 2022: 28.997,00 (Vinte e oito mil, novecentos e noventa e sete reais)

VALOR 2023: 144.957,00 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais)

**VALOR TOTAL: R\$ 173.954,00 (Cento e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**8.1.1.** Fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal do contrato designado e efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendência técnica e emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

**8.1.2.** Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;

**8.1.3.** Verificar no prazo fixado, a conformidade dos produtos provisoriamente com as especificações constantes no CONTRATO e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 8.1.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer material entregue fora das especificações constantes no contrato e/ou Termo de Referência.
- 8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Termo de Referência, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 9.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SEGOV para entrega do material;
- 9.1.2.** Efetuar a troca dos produtos que não atenderam às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Contrato;
- 9.1.3.** Entregar os produtos nas condições estipuladas no Contrato e no Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, , contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto.
- 9.1.4.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como por quaisquer danos pessoais ou produtos causados por seus empregados nos locais da entrega dos produtos bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de produtos empregados.
- 9.1.5.** Executar o objeto licitado rigorosamente dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, de acordo com as especificações da Contratante e de acordo com a proposta apresentada, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Contrato e /ou Termo de Referência.
- 9.1.7.** Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que

norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;

**9.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 ( vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.9.** A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente todas as solicitações da Secretaria de Gestão de Governo de Ananindeua previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

**9.1.11.** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;

**9.1.12.** Permitir a fiscalização da execução do serviço através do fiscal designado pela CONTRATANTE atendendo às recomendações formuladas, podendo o mesmo sustar ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**9.1.13.** Proceder à obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço;

**9.1.14.** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;

**9.1.15.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, produtos incidentes e tudo que for necessário ao fornecimento e entrega dos produtos no local especificado neste Contrato.

**9.1.16.** Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mails permanentemente atualizados.

**9.1.17.** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos

vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

**9.2.** À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

**9.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

**9.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

**9.2.3.** encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- É expressamente VEDADA à CONTRATADA ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 10.520/2002, Lei no 8.666/1993, Decreto no 10.024/2019 e Lei Estadual no 6.474/2002 e o Decreto Estadual no 534 de 04 de fevereiro de 2020 o licitante/adjudicatário que:

**10.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**10.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**10.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.5.** Não mantiver a proposta;

**10.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.8.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA  
CEP 67.130-635

segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art.5º, LV da CF;

**10.2.2.** Multa de:

**a.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo dia), sem prejuízo das demais penalidades;

**b.** 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo dia), limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**c.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

**10.2.3** No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**10.2.4.** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

**10.2.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante,

**10.2.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

**10.2.6.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

**10.2.6.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

**10.2.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

**10.2.8.** A multa aplicada após regular Processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

**10.2.9.** O termo inicial para incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a

data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 03/11/2023, prorrogável na forma do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 7502/2022.DAF.SEMAD, que contém o procedimento do Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2022-034 SEMAD/PMA, que resultou a Ata de Registro de Preços nº 2022.034 SEMAD/PMA.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.

**14.2** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**14.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA  
CEP 67.130-635

segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

- 14.5.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.6.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 14.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostilamento.
- 14.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato. E por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 04 de novembro de 2022.

---

**MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Gestão de Governo**  
**CONTRATANTE**

---

**L N DA COSTA**  
CNPJ nº 05.360.995/0001-15  
**CONTRATADA**

Conj. Cidade Nova II, Alameda São Domingos, Nº 02, Cidade Nova, Ananindeua-PA  
CEP 67.130-635  
segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_